

Lei nº 25/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a afirmar contrato de empreitada com o PLANO de EDUCAÇÃO 1965, através seu Executor no Estado do Espírito Santo, Sr. José Luiz Claudio para a construção do ginásio moderno de Barra de São Francisco.

Art. 2º - Fica aiudado o chefe do Executivo municipal autorizado a suplementar as verbas recebidas, com recursos do município, através de abertura de crédito especial na quantia necessária a execução das obras do Ginásio moderno de Barra de São Francisco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de junho de 1967.
Ass) Donato Fideles Neto - Presidente.